



EDITAL n.º. 36/2025

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NO VALE DO ESPINHAL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penela:

Faz saber que, a Câmara Municipal, deliberou, na sua reunião de 18 de agosto de 2025, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, alienar em Hasta Pública o prédio inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o n.º 3950 sito em Vale do Espinhal, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8148, sito em Vale do Espinhal, com a área total de 1803m2, confrontando a norte com Pecipenela, lda., Sul com EM 558, Nascente com A13 e poente com caminho.

As respetivas normas podem ser consultadas no sítio da internet www.cmpenela.pt, encontrando-se também para consulta na SAOM – Secção de Apoio aos Órgãos Municipais, onde poderão ser consultadas no horário compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 16:00 horas desde a data de publicitação do presente edital até ao último dia útil anterior ao da realização da praça.

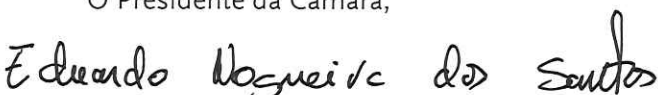
Para o efeito, aceitam-se propostas apresentadas por carta fechada até às 16h00m do dia 3 de setembro de 2025, entregues no Balcão Único de Atendimento e ou remetidas por correio registado para a sede do Município de Penela, Praça do Município, 3230-253 Penela, cuja base de licitação está fixada em €31.000,00 (trinta e um mil euros).

A praça da Hasta Pública realizar-se-á no dia 4 de setembro de 2025, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penela.

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada a maior publicidade, através da sua afixação nos locais públicos do costume e no sítio da internet do Município atrás referenciado.

Paços do Concelho de Penela, 19 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara,


(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

**Normas
de alienação do prédio urbano
sito em Vale do Espinhal, na
União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal**



- HASTA PUBLICA -

INDÍCE

Artigo 1.º - Objeto e valor base da alienação	3
Artigo 2.º - Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial	3
Artigo 3.º - Publicitação da Hasta Pública	3
Artigo 4.º - Competência e composição da Comissão	4
Artigo 5.º - Destinatários/intervenientes	4
Artigo 6.º - Apresentação das propostas	4
Artigo 7.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 8.º - Participação na Praça	6
Artigo 9.º - Tramitação do ato público (praça da hasta pública)	6
Artigo 10.º - Causas de exclusão	7
Artigo 11.º - Adjudicação Provisória	7
Artigo 12.º. Modalidade e Pagamento	8
Artigo 13.º - Não alienação ou desistência do adjudicatário	8
Artigo 14.º - Adjudicação Definitiva	9
Artigo 15.º Celebração da Escritura Publica	9
Artigo 16.º - Dúvidas e Omissões	9
ANEXO II - Planta de localização	10
ANEXO III – Modelo de proposta	11
ANEXO IV – Modelo de procuração	12
Anexo V – Modelo de declaração	13
Anexo VI - Auto de Venda provisório	15
ANEXO I – Avaliação	16

Artigo 1.º

Objeto e valor base da alienação

1. As presentes normas disciplinadoras têm como objeto a alienação de um prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3950 da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8148, sito em Vale do Espinhal, com a área total de 1803m2, confrontando a norte com Pecipenela, lda., Sul com EM 558, Nascente com A13 e poente com caminho, integrado no domínio privado do Município de Penela.
2. O prédio urbano encontra-se identificado na planta constante do Anexo II do presente conjunto de normas.
3. O valor base de licitação do prédio urbano é de 31.000,00€ (trinta e um mil euros).
4. O preço a pagar ao Município de Penela não poderá ser inferior ao valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

Artigo 2.º

Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

1. O prédio urbano poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por conveniente, no respeito pelas prescrições do Plano Diretor Municipal de Penela, que classifica o solo como urbanizável – espaço de atividades económicas.
2. O direito de propriedade será adjudicado com o imóvel tal como se encontra no momento da adjudicação.

Artigo 3.º

Publicitação da Hasta Pública

1. A hasta pública para alienação do prédio urbano será precedida de edital, publicado no sítio da internet do Município, em www.cm-penela.pt e devidamente afixado nos locais públicos do costume.
2. Do edital referido no número anterior terão de constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: a identificação e a localização do prédio a alienar; o valor base da proposta; o local e a data limite para apresentação de propostas; o dia, hora e local de realização da hasta pública.

Artigo 4.º

Competência e composição da Comissão

1. O procedimento e a praça pública são dirigidos por uma comissão.
2. A comissão é composta pelos seguintes elementos: Presidente - Luis Sousa Santa; Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos - Maria Leonor dos Santos Carnoto; Vogal - Beatriz Alexandra Firmo Pereira; 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento - Tierri Filipe Fontes Lopes; 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento - Catia Sofia Pereira Carvalho.
3. Constituem competências da Comissão da Hasta Pública:
 - a) Prestar esclarecimentos;
 - b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes;
 - c) Elaborar e assinar o auto de adjudicação provisória;
 - d) Lavrar a Ata da Hasta Pública;
 - e) Propor à Câmara Municipal a adjudicação do imóvel.

Artigo 5.º

Destinatários/Intervenientes

1. Podem apresentar proposta quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.
2. Apenas podem licitar na praça os candidatos que tenham apresentado proposta de aquisição, no prazo estipulado.
2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmem poderes para o ato.
3. Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com documentos comprovativos dessa condição.

Artigo 6.º

Apresentação das propostas

1. Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o anexo III ao presente documento, com um valor para aquisição do prédio, superior ao valor base da licitação, em sobrescrito fechado, identificado, no exterior, com o número 1, com o proponente e a hasta pública a que respeita, que neste caso será “alienação de prédio urbano sito em Vale do Espinhal, União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal - Hasta Pública”.
2. A acompanhar o envelope 1, deve haver um outro, identificado com o número 2, envelope

esse que será previamente aberto e sujeito à análise do seu conteúdo, sendo este rubricado por todos os elementos da comissão no decorrer do ato da Hasta Pública. Ambos os envelopes devem ser inseridos num terceiro, opaco e fechado, com a identificação do proponente e do imóvel a que respeita, inscrito no exterior, dirigido ao Presidente da Comissão. No envelope número 2 deve constar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada, aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas;
 - b) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;
 - c) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;
 - d) Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;
3. Se, por lapso, não constarem no envelope número 2 todos os documentos exigidos, pode ser concedido um prazo de cinco dias para a junção dos mesmos ao respetivo processo.
4. As propostas serão entregues até às 16:00 horas do dia 3 de setembro de 2025, pelos concorrentes ou seus representantes legais, contra recibo, em invólucro opaco e fechado, com a identificação do proponente e do imóvel a que respeita, inscrito no exterior, dirigido ao Presidente da Comissão, no Balcão Único de Atendimento, durante o período normal de funcionamento.
5. Não serão admitidas as propostas remetidas por correio eletrónico.
6. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva data de apresentação.

Artigo 7º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da licitação de valor mais elevado.



Artigo 8.º

Participação na praça

1. Podem intervir na praça os interessados, devidamente identificados com o bilhete de identidade/cartão do cidadão e respetivo número de identificação fiscal.
2. No caso de pessoas coletivas, os gerentes ou administradores devem ainda estar devidamente munidos da respetiva certidão permanente.
3. Havendo representação, os representantes deverão ainda estar devidamente munidos de procuração, com poderes bastantes para adquirir lotes e arrematar.
4. Os interessados que não tenham apresentado proposta, podem licitar na praça, caso não tenham havido propostas válidas nem licitação pelos que apresentaram proposta.

Artigo 9.º

Tramitação do ato público (praça da hasta pública)

1. A praça tem lugar no dia 4 de setembro de 2025, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penela e começa quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública.
2. A Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos, nos termos do artigo 6 do presente procedimento de hasta pública.
3. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.
4. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
5. De seguida, a Comissão procede à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.
6. A Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao ato público.
7. Depois procede-se à abertura do invólucro das propostas, e verifica-se se o mesmo apresenta a documentação exigida, decidindo-se sobre a admissão ou exclusão das mesmas.
8. De seguida são tornados públicos os valores das propostas admitidas.
9. De imediato é aberta a praça, iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas ou, se não existir, a partir do respetivo valor base de licitação.
10. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes, devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

11. Os lanços mínimos são de 500,00 € (quinhentos euros), podendo os candidatos licitar com lanços maiores, mas sempre múltiplos do lanço mínimo.
12. Seguidamente, dar-se-á lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais do que um preferente legal, reabre-se a licitação entre eles e o proponente da alínea anterior.
13. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
14. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, podendo este ser inferior ao preço base, desde que verificado o superior interesse público.

Artigo 10.º

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos;
 - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no presente procedimento de hasta pública;
 - c) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
 - d) A existência de dívidas ao Município de Penela, por período superior a 60 dias para além do prazo da liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do disposto no artigo 6.º do presente procedimento de hasta pública;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública.

Artigo 11.º

Adjudicação Provisória

1. No final da praça, a Comissão procede a adjudicação provisória do imóvel ao candidato que tenha apresentado a proposta ou o lanço mais elevado.
2. Da adjudicação de arrematação em hasta pública será lavrado em duplicado, um auto, designado de “Auto de Venda Provisório”, Anexo VI que deve ser assinado pelo presidente da Comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente e ao qual será entregue o original.



Artigo 12.º

Modalidade e pagamento

1. O adjudicatário provisório ou o seu representante legal deve proceder ao pagamento imediato de 25% do valor pelo qual foi concretizada a alienação, no dia da licitação, na Tesouraria Municipal, sendo emitido a correspondente fatura/recibo.
2. No caso de desistência ou de não pagamento de 25% do preço de licitação, a Comissão poderá adjudicar o prédio a quem tenha oferecido lanço de montante imediatamente inferior.
3. O pagamento integral do montante remanescente aos 25%, pagos aquando da adjudicação provisória, será pago a pronto no ato de celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel.
4. O desempate entre propostas admitidas pela Comissão, que apresentem o mesmo valor, é feito pela ordem de entrega das propostas (dia, hora e minutos).

Artigo 13.º

Não alienação ou desistência do adjudicatário

1. O executivo camarário pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.
2. Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá para o Município as quantias já entregues.
3. No caso previsto no número anterior, e se o executivo camarário assim o determinar, poderá o imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.
4. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao executivo camarário, devendo dela ser notificado o adjudicatário provisório, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido deliberada.
5. Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido devido a facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação do imóvel fica automaticamente sem efeito.
6. Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá a o executivo camarário deliberar pela anulação do procedimento de venda do imóvel, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.
7. O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:
 - a) As propostas apresentadas não sejam aceitáveis;
 - b) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública;

c) Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente documento.

Artigo 14.º

Adjudicação Definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado.

Artigo 15.º

Celebração da escritura pública

1. A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação do executivo camarário, em data e local a indicar pela Câmara Municipal ao adjudicatário, devendo este entregar toda a documentação necessária para tal fim, no prazo máximo e impreterível de 15 dias, a contar da data de adjudicação definitiva, podendo ainda ser celebrado contrato-promessa caso o adjudicatário assim o solicite e em data a acordar com o Município.
2. Todos os custos com os atos inerentes à compra e venda correm por conta do adjudicatário.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências delegadas.
2. Em tudo o que for omissso, aplicam-se ao presente, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

ANEXO II



ANEXO III

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Penela
Praça do Município
3230-253 Penela

Assunto: alienação de prédio urbano sito no Vale do Espinhal, União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal - Hasta Pública.

.....
.....
... (indicar o nome do concorrente ou denominação social, número de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do Edital e das normas disciplinadoras para a alienação do prédio urbano sito na União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal - Hasta Pública, declaro que me obrigo ao integral cumprimento dos seus clausulados, e venho propor-me ao pagamento do prédio, oferecendo uma proposta no valor de €.....
.....)

(em algarismos e por extenso).

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

(identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador ... (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte nº ____ a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Penela, a realizar no dia ..., que tem por objeto a alienação, a título oneroso, de um imóvel da propriedade do Município de Penela, sito em Vale do Espinhal, União de freguesias, a que se refere o Edital nº .../2025. Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir na praça da hasta pública, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente, o poder de, no momento e condições definidas nas "normas de alienação do prédio urbano - Hasta Pública", licitar em nome do representado, formulando lanços, pelo candidato, ao Município de Penela, nos termos definidos nas supracitadas NORMAS de alienação".

A constituição desta procuração e dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

[assinatura(s) reconhecida(s) legalmente] (1) aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número do documento de identificação e morada), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a alienação, a título oneroso, de um imóvel da propriedade do Município de Penela, sito no Vale do Espinhal, União de Freguesias, Penela, a que se refere o Edital nº .../20252, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) aceita e se obriga a respeitar e cumprir as "normas da Hasta Pública", relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas normas.
2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código de Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão do procedimento, a não adjudicação definitiva ou ser a adjudicação considerada sem efeito. .

(local) ... (data) ... assinatura (...)

1. aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2. no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"



Anexo VI

Auto de Venda provisório de bens imóveis nº / 2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se à venda provisória através de hasta pública realizada no dia do(s) seguinte(s) prédio(s):

Tendo sido alienado pelo valor de:_____

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

ADJUDICATÁRIO

